

CARTA DE FORTALEZA

Fortaleza, 11 de setembro de 2025.

**Arte contra o Fascismo:
ou de Como o Teatro pode subverter a lógica da “loteria”.**

Uma Reflexão do Encontro Nacional de Políticas para o Teatro.

Embora a arte jamais tenha ocupado um espaço central no debate político, não se pode ignorar que ela representa um campo em que o capitalismo contemporâneo exerce, cada vez mais e com maior voracidade, sua ação predatória.

No Brasil atual, marcado por dependência e subordinação típicas de um país periférico, o colonialismo cultural resulta tanto da nossa formação social - caracterizada pela escravização, pela brutalidade e vulgaridade das elites, pela desigualdade social e pelo oligopólio na mídia -, quanto pela ausência de um projeto emancipador radical.

Neste país complexo, chocam-se, então, duas concepções de política para as artes:

Uma, que reconhece o valor civilizacional da arte e sua contribuição para a emancipação humana, perspectiva que considera arte como prática social que permite a representação e a fabricação do mundo, e que, portanto, deveria ser garantida para o conjunto da população; e outra concepção, que reduz o âmbito e a complexidade do papel da arte, apresentando uma caricatura que transforma bens simbólicos em produtos que se compram e vendem, incluídos na lógica da competitividade e da meritocracia.

A visão de arte que defendemos não cabe no figurino do mercado e não pode ser medida pela régua única da mercadoria. Uma política pública para as artes, democrática e popular, deve ser emancipadora e construída de forma coletiva. Ela precisa inverter prioridades, permitindo que setores historicamente excluídos possam ser produtores e fruidores dos bens culturais.

Esta visão, sob pena de irrelevância, não pode se furtar à crítica sistêmica do modelo atual. Ela deve mostrar a incompatibilidade entre democratização efetiva e o modelo baseado na produção de mercadorias e geração de lucros.

Na certeza de que estamos articulados, uma vez que nos mantemos de pé, criando, mantendo espaços, processos de formação, ações de memória e militando contra o fascismo nas ruas todos os dias, este documento vem convocar: a Fundação Nacional das Artes, as Secretarias e órgãos municipais e estaduais de cultura, para a ação junto às pessoas trabalhadoras de teatro deste país.

Cabe salientar que todas as propostas aqui apresentadas têm como eixo transversal a compreensão de que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo às pessoas brasileiras e às pessoas estrangeiras residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à cultura, ao conhecimento e a arte.

Entende-se por todas as pessoas: homens, mulheres, crianças, jovens, idosas, brancas, negras, indígenas, quilombolas, ciganas, amarelas, LGBTQIAPN+ e pessoas Defs.

Cabe, portanto, ao poder público garantir os mecanismos de fomento para o desenvolvimento de pesquisa, formação, criação, produção, e apresentação de todas as formas do fazer artístico teatral: o teatro profissional, comunitário, amador, da infância e da juventude, negro, indígena, de rua, de bonecos, LGBTQIAPN+, de pessoas Defs, prisional, independente, de idosos, entre outros.

Para tanto é também transversal a certeza de que nenhuma destas propostas é possível sem orçamento público digno, distribuído de forma equânime por todo território nacional, para que possamos ter efetivamente a arte como direito.

2% para a cultura já!

Viva a arte! Viva o Teatro brasileiro!

PRÓLOGO:

Sem 2%, a peça não poderá ser apresentada!

PONTOS RELEVANTES PARA A POLÍTICA NACIONAL PARA O TEATRO DO BRASIL:

ATO I - ORÇAMENTO E GOVERNANÇA

- Cena 1 - Orçamento Mínimo da Cultura
- Cena 2 - Governança, Dados e Indicadores
- Cena 3 - Novos Modelos de Fomento
- Cena 4 - Economia e Inovação no Teatro
- Cena 5 - Infraestrutura para o Teatro – Rede de Espaços

ATO II - ESTRUTURAÇÃO, ARTICULAÇÃO E DIFUSÃO

- Cena 6 - Grupos e Companhias de Ação Continuada
- Cena 7 - Festivais de Artes Cênicas
- Cena 8 - Circulação Nacional de Espetáculos
- Cena 9 - Internacionalização do Teatro Brasileiro
- Cena 10 - Amazônia e Fator Amazônico

ATO III - PENSAMENTO, MEMÓRIA E FORMAÇÃO

- Cena 11 - Formação Artística, Técnica e de Gestão
- Cena 12 - Memória e Reflexão do Teatro

ATO IV - LINGUAGENS E ACESSIBILIDADE

- Cena 13 - Teatro de Rua
- Cena 14 - Teatro de Bonecos /Teatro de Formas Animadas
- Cena 15 - Teatro para as Infâncias e Juventudes
- Cena 16 - Teatro Negro
- Cena 17 - Acessibilidade no Teatro

ATO V - LEGISLAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

- Cena 18 - Política Nacional Aldir Blanc como Política Estruturante
- Cena 19 - Direitos Trabalhistas e Previdenciários no Teatro
- Cena 20 - Representação Nacional do Teatro

ANEXO 1: Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro

ANEXO 2: Proposta da Pavio com Alterações

ATO I – ORÇAMENTO E GOVERNANÇA

Cena 1 - Orçamento Mínimo da Cultura

1.1 Garantia de 2% do orçamento geral da União, 1,5% das unidades federativas e 1% dos municípios. Esses percentuais devem ser vinculados e executados obrigatoriamente, garantindo previsibilidade, estabilidade e crescimento dos investimentos culturais em todas as esferas federativas. A medida fortalece o Sistema Nacional de Cultura e assegura que as políticas para o teatro e demais linguagens não dependam apenas de contingenciamentos ou da oscilação política de cada gestão, efetivando o direito à cultura como política de Estado.

1.2 Reiteramos a importância de fortalecer a aprovação da PEC 421/2014. A referida PEC “altera a redação da alínea “e”, inciso II do art. 34, inciso III do art. 35, parágrafo único do art. 160, inciso IV do art. 167 e acrescenta o art. 216-A da Constituição Federal e os artigos 98 e 99 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para incluir a determinação de aplicação mínima de recursos por parte da União e das unidades federativas, na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional”.

Cena 2 - Governança, Dados e Indicadores

A eficácia das políticas culturais depende diretamente de uma governança sólida, de dados confiáveis e de indicadores que permitam monitorar o impacto das ações.

2.1 A necessidade de *verificar como incidir e garantir que um percentual do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) seja destinado aos trabalhadores do teatro*. Este pleito se justifica pelo reconhecimento de que os profissionais do teatro frequentemente fornecem mão de obra qualificada para produções audiovisuais, e uma parte dos recursos gerados pelo FSA deveria retornar a esse segmento, fortalecendo a cadeia produtiva cultural de forma mais equitativa.

2.2 Criação de um Fundo Setorial do Teatro com contribuição da CIDE Digital (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) ou de qualquer contribuição que venha a ser criada pelo Governo Federal com a regulação das Big Techs.

2.3 Embora reconhecendo os esforços do Ministério da Cultura (MinC) e da FUNARTE para o desenvolvimento de plataformas, entende-se que é relevante frisar a urgência de estabelecer,

antes do fim da atual gestão, uma *plataforma segura e contínua (com visão de longo prazo)*. Esta plataforma deve ter a capacidade de realizar um *grande mapeamento, gerar dados e indicadores robustos, e desenvolver análises de diagnósticos* que, por sua vez, possam subsidiar o monitoramento e a produção de políticas eficazes para o setor. Além disso, é fundamental que essa ferramenta *auxilie na articulação do setor*, garantindo dados contínuos, com pesquisa e produção de conteúdo abrangente em todo o país.

2.4 Ainda no âmbito da governança, propõe-se buscar *articulação/governança interministerial para ampliar o orçamento do teatro*. A cultura não deve ser vista como um setor isolado, mas como um elemento transversal que impacta diversas outras áreas da administração pública. Exemplos dessa interconexão incluem a relação da arte com a formação e seus territórios, bem como o impacto social, que justificam a busca por financiamento junto às Secretarias e Ministérios da Educação, do Trabalho, do Desenvolvimento e Assistência Social. Essa articulação é crucial inclusive para questões de amparo a artistas com mais de 60 anos.

2.5 Considerando a relação do teatro com festivais e ações coletivas de continuidade, que impactam significativamente a circulação de pessoas em diferentes escalas nas cidades, engajando o Turismo, propõe-se a busca por parcerias com o Ministério do Turismo e secretarias correlatas. Outros parceiros potenciais incluem o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, especialmente a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Secretaria Geral da Presidência da República (para a Participação Social), visando a construção de uma agenda cultural integrada e multifacetada.

Cena 3 - Novos Modelos de Fomento

3.1 A discussão sobre modelos de fomento é urgente e um dos temas mais discutidos pelas linguagens. O diagnóstico atual aponta para a insuficiência e, em muitos casos, inadequação dos modelos existentes.

Em resposta a essa realidade, foram propostas ações em diferentes horizontes temporais:

a) **em até 30 dias:**

Propõe-se a *criação de um Grupo de Trabalho (GT) pela FUNARTE, composto por representantes da instituição e da sociedade civil, com a finalidade precípua de pensar e desenvolver novos modelos de fomento* e distribuição de recursos. Este GT deve ser um espaço de diálogo e inovação, capaz de conceber mecanismos mais justos, transparentes e

alinhados às especificidades do teatro brasileiro;

b) **Em até 90 dias:**

Indicamos regulamentar a LEI N° 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 – que "estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

A efetivação e a correta aplicação desta lei são cruciais para a padronização e a otimização dos processos de fomento em todos os níveis federativos, proporcionando maior segurança jurídica e previsibilidade para os agentes culturais;

c) **Em até 120 dias:**

Propomos a transformação do Fundo Nacional de Cultura (FNC) em um fundo especial de natureza contábil e financeira.

Propomos a transformação do Fundo Nacional de Cultura (FNC) em um fundo especial de natureza contábil e financeira. Esta medida visa conferir maior autonomia e perenidade ao FNC, desvinculando-o das flutuações orçamentárias anuais e garantindo um fluxo contínuo de recursos para o financiamento da cultura e o seu não contingenciamento. Observe-se que no seu artigo 5º, inciso VIII, estabelece-se, expressamente, que o Fundo Nacional de Cultura (FNC) seja constituído, entre outras fontes, por “três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares (...) deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios de fazer cumprir a receita que está na Lei, especificamente o percentual de 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, deduzindo-se este valor dos montantes destinados aos prêmios. A destinação integral e ininterrupta desses recursos é essencial para o robustecimento do Fundo Nacional de Cultura e para a viabilização de políticas de fomento em larga escala.

c) Propor a regulamentação do Fundo de Investimento Cultural e Artístico - (FICART);

d) **Em até 30 dias:**

1. Propõe-se a criação de um Grupo de Trabalho (GT) pela FUNARTE, composto por representantes da instituição e da sociedade civil, com a finalidade precípua de pensar e desenvolver novos modelos de fomento e distribuição de recursos. Este GT deve ser um espaço de diálogo e inovação, capaz de conceber mecanismos mais justos, transparentes e alinhados

- às especificidades do teatro brasileiro;
2. Desenvolvimento imediato do *matchfunding*, conforme descrito na Cena 4 deste documento;
 3. Solicita-se que a Funarte medie um encontro do Grupo de Trabalho para falar sobre a Portaria MEC/MinC 7/2025.

Cena 4 - Economia e Inovação no Teatro

4.1 A partir de 30 dias:

Propõe-se a implementação do “*matchfunding teatral*” como um novo modelo de investimento. Em vez de depender exclusivamente do modelo tradicional de editais ou de *crowdfunding* (que se baseia em contribuições individuais), o matchfunding pode se configurar como uma solução mais robusta e eficaz. Um programa de financiamento coletivo para o teatro brasileiro, um modelo inovador de financiamento coletivo que combina o engajamento do público com o investimento institucional. Funciona de maneira simples: um projeto cultural é lançado em uma plataforma de mobilização de recursos e recebe doações de pessoas físicas. A cada contribuição feita pelo público, uma instituição parceira – como empresas, fundações ou órgãos públicos – multiplica o valor.

Essa abordagem poderá incrementar significativamente a quantidade de recursos disponíveis para a produção teatral, como também atrair novos patrocinadores e fortalecer a rede de apoio ao teatro, ao envolver diretamente a comunidade e o setor privado. O matchfunding tem o benefício adicional de estimular a participação ativa do público, ao mesmo tempo em que oferece uma segurança maior de que o projeto alcançará os recursos necessários para sua concretização. Além disso, a transparência inerente ao processo de matchfunding fomenta uma maior confiança tanto do público quanto do investidor, criando um círculo virtuoso de apoio contínuo ao teatro. O exemplo do matchfunding do BNDES de Patrimônio Cultura que é um modelo de sucesso pode ser adaptado à realidade do setor teatral.

Esse modelo traz benefícios importantes: estimula a participação da sociedade, amplia a captação de recursos e aumenta a visibilidade do projeto. Além disso, garante que tanto a comunidade quanto às instituições parceiras esteja comprometida com a sua realização, fortalecendo a credibilidade e o impacto das iniciativas culturais.

Cena 5 - Infraestrutura para o Teatro – Rede de Espaços

O Brasil carece de uma rede consistente de teatros, equipamentos culturais e espaços de apresentação. Há escassez de teatros em funcionamento em diversas unidades federativas, precariedade na manutenção técnica, abandono dos espaços pelas gestões públicas, uso desviado de espaços públicos e ausência de políticas que reconheçam ruas, praças e espaços comunitários como legítimos equipamentos das artes cênicas.

Para enfrentar essas desigualdades, propomos:

5.1 Mapeamento nacional de equipamentos culturais e espaços cênicos (teatros, casas de espetáculo, praças, ruas, equipamentos aldeados, equipamentos comunitários, sedes e espaços geridos por grupos/coletivos de teatro e/ou artistas/técnicos/produtores, entre outros - ou seja, espaços formais e não formais), com dados sobre condições técnicas, gestão, acessibilidade e agendas.

A partir desse mapeamento:

5.2 Implantar uma política nacional de infraestrutura para o teatro brasileiro, que assegure mapeamento, qualificação técnica e circulação. A política teria coordenação nacional, mas envolveria diretamente e ativamente as unidades federativas e municípios.

5.3 Programa de manutenção e atualização tecnológica dos teatros existentes (entendemos como teatros existentes: teatros públicos, espaços, e sedes de grupos e coletivos de teatro que mantém programação aberta ao público), com linhas específicas de recursos para adequações de segurança, acessibilidade (não só de mobilidade, mas também aparelho de audiodescrição, projetor e tela para legenda), climatização e modernização de equipamentos de luz e som. Incluem-se aqui os equipamentos da FUNARTE.

5.4 Qualificação técnica de gestores, técnicos de luz, som, palco e produção, garantindo padronização e qualidade de operacional em todo o país. Inclui-se aqui: equipe dos teatros da FUNARTE.

5.5 Contratação de equipe técnica para os espaços da Funarte e para a Funarte como um todo, via concurso público.

5.6 Criação de mecanismos de cessão de uso e fomento, e identificação de espaços ociosos da união, unidades federativas e município, que possam ser transformados em espaços de grupos e coletivos de teatro, e também em centros culturais, principalmente em cidades com carência de aparelhos culturais. Buscar espaços da união que sejam utilizados para o teatro brasileiro (sede de grupos e coletivos de teatro, e espaços culturais), junto a outros órgãos como: SPU, Correios, IPHAN etc.

Outras prioridades:

5.7 Programa nacional de circulação por equipamentos públicos (municipais, estaduais e federais), com integração a festivais, pontos de cultura e ocupação democrática (com cobrança de pautas justas e transparência de agendas). Isto inclui um Programa nacional de circulação por espaços e sedes de grupos e coletivos de teatro.

5.8 Fundamental que os equipamentos (equipamentos públicos e equipamentos de coletivos e grupos de teatro): 1 - recebam investimentos permanentes destinados à contratação de programação artística; 2 - recebam investimentos para subsidiar pautas de espaços de coletivos e grupos de teatro.

5.9 Estabelecer um regramento para espaços culturais que recebem recursos públicos ou *naming rights* (contratos de patrocínio com a associação do nome do teatro à marca da empresa patrocinadora).

5.10 Organização nacional via Ministério da Cultura/Funarte, articulando um Sistema Nacional de Equipamentos Culturais (incluindo os espaços/sedes de grupos de teatro), para que os teatros sejam eixos de circulação, formação de públicos e desenvolvimento cultural.

Cena 6 - Grupos e Companhias de Ação Continuada

A sustentabilidade dos grupos e companhias de ação continuada é um dos pilares para a preservação e o desenvolvimento do teatro brasileiro. O diagnóstico atual revela preocupações significativas.

Reitera-se a importância da proposição de um novo fomento para Ações Continuadas, mas é crucial informar que a edição atual (2025) do Edital da FUNARTE para Ações Continuadas não atende adequadamente ao Teatro Brasileiro. A crítica se concentra nos critérios, considerados muito vagos, e no cumprimento de contrapartidas que, em sua forma atual, não valorizam devidamente o trabalho artístico. Há uma crescente preocupação com a “*indústria*” de *pareceristas*, que, com análises muitas vezes superficiais ou descontextualizadas, tem gerado problemas e situações vexatórias para grupos de longa trajetória. Atualmente, o sistema de fomento não está alcançando os grupos com mais tempo de atuação, que, embora desenvolvam trabalhos contínuos e de grande relevância, estão sendo preteridos em relação a novos projetos.

Uma política pública eficaz, neste sentido, só se concretizará se houver um engajamento tripartite, com a *alocação de recursos por todos os entes federativos: federal, estadual e municipal*. Para tanto, reforça-se a proposta de um pacto *federativo* que estabeleça uma política pública efetiva e integrada.

6.1 Em até 180 dias:

Propõe-se a execução *imediata* do “*Programa Prêmio do Teatro Brasileiro*”, cujo documento já foi escrito coletivamente e necessita apenas de atualização de valores. Esta medida é vista como uma ação emergencial para atender à demanda de grupos, artistas e produtores independentes longevos.

6.2 Em até 30 dias:

Sugere-se a *criação de um Grupo de Trabalho (GT) com a sociedade civil* para acompanhar a formulação e implementação das políticas para as Ações Continuadas, garantindo o controle social e a adequação das medidas às necessidades reais do setor.

6.3 Em até 180 dias:

Sugere-se o encaminhamento e a aprovação de um Projeto de Lei (PL), que visa instituir o "Programa Prêmio do Teatro Brasileiro", de forma permanente e estruturante.

6.4 Implementação da proposta da Pavio para as ações, incorporando as sugestões de alterações elaboradas por este GT, que estão em Anexo, para referência.

NOTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE A “PROPOSTA DA PAVIO” EM ANEXO:

O grupo de trabalho acolheu a proposta da PAVIO - que se debruçou sobre o tema com mais profundidade - e apresentou este material como Anexo. **O material é uma proposta referencial para a FUNARTE pensar novos formatos de fomento para as ações continuadas de teatro.**

Conforme aprovado em plenária do Encontro Nacional de Políticas para o Teatro do Brasil, **foram alteradas algumas das propostas iniciais** e, outras propostas foram mantidas como apresentadas pela Pavio. Nesse sentido, os principais pontos alinhados em Plenária do Encontro Nacional de Políticas para o Teatro do Brasil são:

1 - A divisão de responsabilidades entre os entes: federal, estadual e DF, municipal, no âmbito do fomento para ações continuadas;

2 - Valores mínimos para fomento de cada ação continuada;

3 - Divisão de recursos mínimos para cada ação continuada de maneira a considerar a idade/trajetória) de cada ação continuada;

4 - Um dos itens mais importantes: ser em formato de CREDENCIAMENTO, e não mais edital, alterando a lógica de disputa e burocracia do formato tradicional de editais de premiação etc.

Cena 7 - Festivais de Artes Cênicas

Os festivais cumprem um papel estruturante na difusão de obras em todo o país, ampliando o acesso a produções de diferentes regiões. São espaços que formam públicos, promovem

intercâmbios nacionais e internacionais, dinamizam economias locais, fomentam a formação e a memória e abrem campo para experimentação e diversidade. É necessário estabelecer uma Política Nacional de Festivais, baseada na plurianualidade e na previsibilidade, que apesar dessa relevância, ainda sobrevivem de editais esporádicos, apoios fragmentados e captações incertas, o que ameaça sua continuidade e impacto.

Ações:

- 7.1 Criar através de instrumentos legais linhas de fomento para festivais com vigência de 3 a 4 anos. As verbas devem ser adequadas à escala das programações e das regiões. Assegurando plurianualidade e convênios de médio prazo para festivais. (retomada da Rouanet de festivais).
- 7.2 Criação de um Fundo Setorial de Festivais, alimentado por recursos da Política Nacional Aldir Blanc, das Leis de Incentivo, de fundos setoriais e de parcerias público-privadas, garantindo sua permanência e uma distribuição justa e equilibrada, que contemple a diversidade de portes dos festivais e os diferentes territórios de atuação.
- 7.3 Que a Funarte fortaleça e integre a Plataforma Rede das Artes, garantindo que seja constantemente alimentada com informações dos festivais, de forma colaborativa. Dessa maneira, será possível gerar visibilidade nacional, acesso público aos calendários e maior integração entre festivais, evitando sobreposições, favorecendo a circulação de espetáculos e estimulando coproduções.
- 7.4 Sistema de Indicadores de Festivais – Estimular e apoiar linhas de pesquisa que gerem dados sobre os festivais de artes cênicas realizados em território nacional. Implantar um sistema abrangente de indicadores que contemple a coleta, processamento e análise de informações relevantes, possibilitando o acompanhamento contínuo do setor e subsidiando a formulação de políticas públicas eficazes e baseadas em evidências.
- 7.5 Fortalecimento e fomento de ações de formação, pesquisa, profissionalização, simpósios, fóruns e ações de articulação federativa relacionadas à gestão e continuidade de festivais de artes cênicas do Brasil.
- 7.6 Promover integração entre os Festivais Nacionais e as Escolas Públicas de Formação, incluindo suas criações artísticas nas programações.

7.7 Integração da política de festivais à agenda de internacionalização (convênios, cooperação entre redes, materiais multilíngues, participação em circuitos globais). Assegurando que deixem de ser ações pontuais e passem a ser vetores permanentes de difusão, inclusão e sustentabilidade do teatro brasileiro.

Cena 8 - Circulação Nacional de Espetáculos

A circulação é o elo que conecta produção, festivais, formação de públicos e a utilização de equipamentos formais e informais, públicos e/ou espaços geridos por grupos e coletivos teatrais. Propomos a criação de um sistema consistente de circulação, que contemple a diversidade da cena brasileira.

8.1 Criação do Programa Nacional de Circulação, com instrumentos legais apropriados que garantam oportunidades para produções de diferentes escalas.

8.2 Integração com redes de espaços cênicos, produtores, fortalecendo os territórios.

8.3 Difusão dos eventos de artes cênicas através da plataforma Rede das Artes, já em implantação. Isto favorece rotas de circulação contínua.

8.4 Políticas que garantam maior presença do Norte, Nordeste e Centro Oeste, assegurando intercâmbio com outras regiões.

8.5 Estimular projetos que contemplem a pegada de carbono, através do uso de transporte coletivo, tecnologia de baixo impacto e compensação ambiental.

8.6 Linhas de fomentos para atividades formativas e bolsas de deslocamento para artistas e técnicos, ampliando a mobilidade entre municípios e unidades federativas.

8.7 Construir uma Política Nacional de Circulação, estimulando o uso de equipamentos públicos (municipais, estaduais e federais), com integração a festivais, Pontos de Cultura, sedes de grupos e ocupação democrática (taxas justas, transparência de agendas).

8.8 Estimular programas de circulação articulados à educação básica, permitindo que escolas públicas tenham acesso regular a espetáculos e projetos formativos.

8.9 Criação de instrumentos legais que garantam a circulação nos espaços públicos abertos (parques, ruas, praças etc.).

8.10 Inserir a modalidade teatro de rua no financiamento e programações de teatro dos espaços da FUNARTE, Centro Cultural Banco do Brasil, Centro Cultural Banco do Nordeste Caixa Cultural. Entendendo teatro não apenas como edifício. Ocupando esses espaços na sua totalidade compreendendo o seu entorno como equipamento cultural. Valorizando o direito à cidade, o território e ampliando o acesso da população.

8.11 Estabelecer uma política integrada entre o Ministério do Turismo, a Embratur e o setor, visando estruturar os circuitos teatrais nacionais como produtos estratégicos do turismo cultural brasileiro.

Cena 9 - Internacionalização do Teatro Brasileiro

A presença do teatro brasileiro no cenário internacional não pode depender apenas de convites pontuais, ações fragmentadas de governos ou iniciativas isoladas de artistas e grupos. É necessário instituir uma política de Estado interministerial, que articule o Ministério da Cultura, o Ministério do Turismo, o Ministério da Economia, o Ministério das Relações Exteriores, a Embratur, o Instituto Guimarães Rosa, a APEX e as redes internacionais de cooperação, assegurando previsibilidade orçamentária, continuidade e institucionalidade.

Ações:

9.1 Propomos que a Funarte lidere a criação de um grupo de trabalho nacional, com os órgãos previamente mencionados e a sociedade civil, para estruturar até março de 2026 um programa permanente de internacionalização do teatro.

9.2 Propomos que a Funarte promova encontros e facilite diálogos com o Ministério da Cultura, o Ministério do Turismo, o Ministério da Economia, o Ministério das Relações Exteriores, a Embratur, o Instituto Guimarães Rosa, a APEX e as redes internacionais de cooperação, visando ampliar os aportes para a circulação internacional.

9.3 Propomos que a Funarte apoie a produção de materiais multilíngues e promova a formação de distribuidores e programadores culturais, impulsionando a participação das teatralidades brasileiras em circuitos e mercados internacionais.

9.4 Desenvolvimento de um programa com a APEX específico para exportação do teatro brasileiro.

9.5 Propomos que a Funarte atue para garantir a presença da cultura, em especial do teatro, na programação de eventos internacionais como a COP 30 e as reuniões do BRICS e da rota Bioceânica, incluindo espaços de negócios teatrais. Essa integração fortalecerá a diplomacia cultural e o papel estratégico do teatro nas agendas econômicas globais.

9.6 Propomos que a Funarte envie até dia 30 de novembro uma solicitação oficial ao gabinete da presidência da república do Brasil solicitando que se inclua nos focos de investimentos do BRICS uma nova linha, voltada à área cultural. Promovendo ações de intercâmbios culturais/artísticos, circulações de obras e companhias, promoção de programações internacionais em festivais, residências artísticas, correalizações artísticas.

9.7 Sugerimos que esse programa seja firmado no ano de 2026 aproveitando o “ano da cultura e do turismo entre Brasil/China” para a celebração deste acordo de valorização das culturas locais dos países integrantes do Brics e a confirmação da importância desse bloco para o apoio do multilateralismo entre as nações assim como para o fortalecimento da cultura de paz em escala mundial.

9.8 Propomos a criação de uma Plataforma Digital Teatral Nacional de dados, distribuição e aproximação com públicos, integrando artistas, grupos, companhias, produtores, festivais e espectadores. A plataforma deve oferecer qualificação para exportação do teatro brasileiro, com formação em planejamento estratégico, comunicação e relacionamento com o campo.

Cena 10 - Amazônia e Fator Amazônico

Reconhecer o Fator Amazônico como diretriz estruturante das políticas públicas para o teatro no Brasil, assegurando condições diferenciadas para produção, circulação e formação na região.

O teatro na Amazônia enfrenta custos elevados de transporte, isolamento intrarregional, ausência de equipamentos. Sem uma política específica, a região permanece à margem dos circuitos nacionais e internacionais.

Para enfrentar essa desigualdade histórica, propomos:

Ações:

10.1 Inclusão do Fator Amazônico como critério transversal em todas as políticas (Política Nacional Aldir Blanc, editais, convênios, fundos), com coeficientes de custo, prazos estendidos e bonificação de pontuação.

10.2 Criação de circuitos intra-amazônicos, que fortaleçam o intercâmbio entre unidades federativas da região, superando o isolamento interno e fomentando a produção, a formação e os conteúdos específicos.

10.3 Mobilizar os entes federados para o apoio à formação territorializada, articulando universidades, Institutos Federais e federações estaduais, coletivos e redes de teatro de grupo, garantindo interiorização e acesso a escolas públicas e comunidades tradicionais.

10.4 Reconhecimento da rua, praças, espaços comunitários, aldeados e alternativos como equipamentos culturais legítimos na Amazônia, adaptando políticas de ocupação e circulação.

10.5 Garantir e fortalecer a sustentabilidade de festivais amazônicos, que hoje são os principais espaços de difusão e formação técnica, artística e de públicos nos territórios.

10.6 Integração das políticas amazônicas a programas de memória e documentação, garantindo registro e visibilidade da produção.

10.7 Rede nacional de formação artística (em parceria com universidades, Institutos Federais, Pontos de Cultura e Escolas Livres mantidas por coletivos grupos com experiências pedagógicas estruturadas e consolidadas), voltada à criação, pesquisa e experimentação priorizando os territórios de difícil acesso, comunidades, povos tradicionais e originários.

10.8 Reconhecimento do fator amazônico como critério de bonificação em editais, leis e demais instrumentos de financiamento, garantindo equidade e reparação histórica, regiões fronteiriças, territórios de difícil acesso, comunidades, povos tradicionais e originários.

10.9 Garantia de financiamento e manutenção para a aquisição de equipamentos e recursos técnicos para os teatros e espaços culturais da região.

Ao assumir o Fator Amazônico como política de Estado, o Brasil reconhece a diversidade e especificidade territorial da região e garante que a Amazônia seja parte orgânica e central do teatro brasileiro.

ATO III - PENSAMENTO, MEMÓRIA E FORMAÇÃO

Cena 11 - Qualificação Artística, Técnica e de Gestão

Implantar um programa nacional de formação para o teatro brasileiro, que une qualificação artística, técnica e em gestão cultural/empresarial, com capilaridade territorial e integração às políticas de fomento.

A formação para o teatro no Brasil ainda é desigual e concentrada em grandes centros, deixando a maior parte do território com baixa oferta de cursos, residências e programas continuados. Soma-se a isso a carência de formação técnica (iluminação, sonoplastia, cenotécnica, produção) e de gestão cultural (planejamento, sustentabilidade, inovação, dados e legislação). O resultado é uma cadeia produtiva fragilizada, dependente da informalidade e pouco preparada para dialogar com novas economias, tecnologias e modelos de gestão.

Para enfrentar essas lacunas, propomos:

11.1 Promover programas formativos em cursos livres, profissionalizantes, técnicos, tecnológicos e superiores para artistas de criação da cena, técnicos, gestores, produtores e outros trabalhadores do teatro.

11.2 Rede nacional de formação artística (em parceria com universidades, Institutos Federais,

Pontos de Cultura e Escolas Livres mantidas por grupos e coletivos com experiências pedagógicas estruturadas e consolidadas, garantindo interiorização, articulação entre grupos com iniciativas pedagógicas com vista a ampliar a capilaridade do ensino-aprendizagem no campo teatral), voltada à criação, pesquisa e experimentação, priorizando os territórios de difícil acesso, comunidades, povos tradicionais e originários.

11.3 Promoção de residências artísticas técnicas e de produção.

11.4 Trilhas de formação em gestão cultural para grupos, coletivos, iniciativas e produtores, incluindo temas como planejamento estratégico, economia solidária, sustentabilidade financeira, inovação digital, captação de recursos e legislação.

11.5 Apoio a programas regionais de formação, ampliando sua escala para se tornar referência nacional em formação territorializada.

11.6 Linhas de incentivo e custeio para formação, garantindo deslocamento de artistas, pessoas trabalhadoras de teatro, pesquisadores e técnicos entre regiões.

11.7 Realizar programas formativos também em parcerias com coletivos e grupos de teatro.

11.8 Garantir o apoio da Funarte na realização da Prova Nacional Docente em 2025. Fazer uma articulação com a Ministra da Cultura e o gabinete da Presidência da República para que seja cumprido a ação judicial em vigência que obriga o MEC a incluir 4 habilitações (teatro, dança, artes cênicas e letras espanhol).

11.9 Uma política desse tipo assegura que o teatro brasileiro seja sustentado por profissionais artisticamente qualificados, tecnicamente preparados e capazes de gerir com autonomia e inovação, reduzindo desigualdades regionais e fortalecendo o ecossistema cultural de forma duradoura.

Cena 12 - Memória e Reflexão do Teatro

Instituir uma política nacional de memória, crítica teatral e documentação do teatro brasileiro, que reconheça a preservação e a reflexão como dimensões estratégicas do fomento.

A cena teatral do país é vasta, plural e historicamente construída por grupos, coletivos e artistas que deixam marcas nos territórios, mas cujos registros são frequentemente dispersos, frágeis ou inexistentes. A ausência de políticas permanentes de memória e crítica resulta em apagamentos históricos e na invisibilidade de linguagens, territórios e gerações inteiras.

Para enfrentar esse déficit, propomos:

12.1 Implantação de programa de financiamento à crítica teatral, fortalecendo publicações, sites de crítica teatral, festivais e prêmios voltados à reflexão e difusão crítica.

12.2 Retomada das publicações da Funarte de estudos e pesquisas sobre memória e crítica teatral.

12.3 Financiamento de programas para registro e acervos regionais, com foco em iniciativas já existentes (ex.: documentários, centros de memória comunitários, federações estaduais, acervos de coletivos e grupos de teatro, universidades, garantindo diversidade territorial).

12.4 Integração da memória e crítica às políticas de formação (universidades, Institutos Federais, escolas técnicas), criando novos cursos e fomentando a pesquisa em dramaturgia, história e crítica teatral.

12.5 Estímulo à preservação da memória viva por meio de programas de depoimentos, arquivos orais, festivais de memória e circulação de acervos.

12.6 Criação de uma plataforma digital nacional colaborativa e acessível, reunindo dados, registros audiovisuais, documentos e indicadores, com links para outros acervos e hiperlinks.

12.7 Digitalizar acervo e programas de memória da Funarte, incluindo-os na plataforma digital.

Uma política consistente de memória e crítica assegura que o teatro brasileiro não apenas exista no presente, mas também seja transmitido, estudado e valorizado como patrimônio cultural e intelectual do país.

Cena 13 - Teatro de Rua

O Teatro de Rua, incluindo o Teatro de Bonecos, é uma linguagem teatral de importância fundamental, profundamente enraizada nas tradições populares brasileiras e intrinsecamente ligada à ocupação democrática dos espaços públicos e ao direito à cultura em territórios diversos. Historicamente invisibilizado e precarizado, este segmento enfrenta desafios contínuos, como a ausência de editais específicos, dificuldades de acesso a financiamento e, frequentemente, a repressão ao uso das praças e ruas como palcos.

Para consolidar uma política nacional robusta e inclusiva para o teatro de rua, propõe-se um conjunto de medidas estruturantes. Primeiramente, *a criação de leis e editais específicos para o teatro de rua e de grupo*, que contemplem todas as etapas do processo artístico: produção, circulação, memória, intercâmbio e manutenção continuada. Esta especificidade é crucial para reconhecer e valorizar as particularidades e os custos inerentes a essa forma de expressão.

Em segundo lugar, o *reconhecimento do fator amazônico e territorial como critério de bonificação em editais e convênios*, garantindo equidade e reparação histórica a regiões periféricas e fronteiriças que enfrentam desafios logísticos e operacionais singulares.

Em terceiro lugar, a elaboração de *marcos legais que assegurem o uso gratuito e desburocratizado dos espaços públicos*, com o apoio educativo da FUNARTE e a sensibilização dos entes federativos para a importância da arte na rua como elemento de vitalidade urbana e cultural.

Em quarto lugar, o *apoio a mostras, encontros e festivais de teatro de rua*, com o objetivo de fortalecer a Rede Brasileira de Teatro de Rua (RBTR) e promover o intercâmbio latino-americano, com especial destaque para a Rota Bioceânica, ampliando a visibilidade e o alcance dessa linguagem.

Em quinto lugar, *a garantia de representatividade do teatro de rua em conselhos e colegiados setoriais*, assegurando a participação ativa de seus agentes nas decisões de políticas culturais que lhes dizem respeito.

Por fim, o apoio a ocupações culturais em prédios públicos ociosos, destinados a servir como sede para grupos de rua, com gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, provendo infraestrutura essencial para a continuidade de suas atividades.

Ressalta-se a importância de *acrescentar explicitamente o Teatro de Bonecos* neste eixo, reconhecendo sua contribuição e especificidades, e de solicitar apoio ao 23º Encontro da Rede Brasileira de Teatro de Rua (RBTR), fortalecendo a articulação e as demandas desse segmento. Uma política nacional voltada ao teatro de rua garante que essa linguagem, profundamente enraizada na cultura brasileira e acessível a amplos públicos, seja tratada como eixo estratégico de democratização do acesso à arte, fortalecimento da cidadania e afirmação do espaço público como lugar de encontro, criação e liberdade.

Para apoiar a linguagem do Teatro de Rua, faz-se muito necessário apoio financeiro da Funarte para a realização do XXIII Encontro da Rede Brasileira de Teatro de Rua em Campo Grande – Mato Grosso do Sul (19 a 23 de novembro de 2025).

Cena 14 - Teatro de Bonecos

O **Teatro de Bonecos/Teatro de Formas Animadas** será contemplado no Plano Decenal do Teatro Brasileiro com políticas públicas que assegurem a **salvaguarda e valorização de mestres, aprendizes e brincantes**, a criação de **prêmios e editais específicos**, a **preservação de acervos e memórias** em centros de referência regionais, a **formação continuada e transmissão de saberes**, o fortalecimento da **rede de festivais** e da **circulação nacional e internacional de espetáculos**, além da sua **inclusão estrutural na Funarte**, em paridade com as demais linguagens.

O setor é representado nacionalmente pela **Associação Brasileira de Teatro de Bonecos - Centro UNIMA Brasil (ABTB/CUB)**, reconhecida como uma organização legítima, democrática e plural, que articula coletivos, companhias, mestres e redes regionais em todo o país. Para garantir a efetividade dessas medidas, o Plano Decenal deve estabelecer **mecanismos de acompanhamento, prazos de implementação e diálogo institucional permanente com a ABTB/CUB**, assegurando que o Teatro de Animação esteja, de fato, integrado às políticas públicas culturais do Brasil na próxima década.

Cena 15 - Teatro para as Infâncias e Juventudes

Em consonância com as diretrizes estabelecidas no PNA e no ECA, propomos medidas destinadas à consolidação de uma política específica para o teatro produzidas com e para as infâncias e as juventudes. As medidas abaixo estão organizadas por ordem de urgência e viabilidade de implantação:

15.1 Atribuição de pontuação adicional em todos os editais nacionais para projetos dedicados a esse público, garantindo equidade na seleção e estímulo à produção; recomenda-se, ainda, a adoção dessa medida nas esferas estaduais.

15.2 Criação de linhas permanentes de fomento voltadas às infâncias e juventudes, com reserva orçamentária própria. Além de recursos para ações continuadas de grupos e montagens, sugerem-se programas de estímulo à produção dramatúrgica, festivais estudantis e formação de jovens artistas, a fim de aquecer a produção no setor. Para isso, fazer a implementação do Fundo Nacional de Fomento voltado às infâncias e juventudes.

Apoio da FUNARTE no cumprimento da proposta apresentada e aprovada em plenária final na 4° Conferência Nacional de Cultura: Criação e implementação do Fundo Setorial Nacional Cultura Infância, composto por recursos provenientes de multas resultantes de processos ligados à Resolução 163/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em alinhamento ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Código de Defesa do Consumidor, com ações geridas por um Conselho Nacional Cultura Infância, composto de forma tripartite por: 1/3 de integrantes do Ministério da Cultura (MinC) e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), 1/3 de representantes da Política Nacional Cultura Viva (PNCV) e 1/3 de agentes culturais da sociedade civil, complementado por uma sala técnica consultiva composta por igual número de pessoas de 0 a 12 anos. Esse pleito tem como representação os seguintes grupos: Centro Brasileiro de Teatro e Infância e Juventude/ASSITEJ Brasil, Grupo Nacional Cultura Infância, Fibra e Rede Internacional Cultura Infância e ITI.

15.3 Instituição de comissões de avaliação especializadas, compostas por profissionais experientes na área, assegurando critérios adequados de qualificação e de capacidade de execução.

15.4 Implementação de programas de circulação, promovidos pela FUNARTE e articulados à educação básica, permitindo que escolas públicas tenham acesso regular a espetáculos e a projetos formativos.

15.5 Integração com políticas de diversidade e acessibilidade, garantindo que o teatro para as infâncias e juventudes alcance diferentes territórios e comunidades.

15.6 Criação de um GT para defesa de casos de racismo, LGBTQIAPN+fobia, etc., GT com Ministério da Cultura, Funarte – Fundação Nacional das Artes, Sociedade Civil, junto ao Ministério Público, Defensoria Pública, TCU – Tribunal de Contas da União, Fórum de Gestores de Cultura, Conselho Nacional de Política Cultura.

15.7 Apoio à crítica e à pesquisa específicas, incluindo publicações, festivais temáticos e centros de documentação sobre teatro para crianças e jovens.

15.8 Formação de Plateias e Mediação Cultural – Implementar ações permanentes de mediação cultural, com foco na formação de professores, materiais pedagógicos e atividades que ampliem o diálogo entre artistas, escolas e comunidades, fortalecendo a formação de novos públicos.

15.9 Espaços Culturais para as Infâncias – Garantir a criação e manutenção de espaços culturais dedicados às infâncias e juventudes, com infraestrutura adequada, acessibilidade plena e programação contínua, consolidando polos de referência no setor.

Políticas e programas dessa natureza asseguram que o teatro voltado a crianças e jovens seja tratado como pilar estruturante do campo cultural, ampliando o acesso, qualificando a formação cidadã e fortalecendo o futuro do setor.

Cena 16 – Teatro Negro no Brasil

O teatro negro no Brasil é uma expressão artística alicerçada na contribuição incontestável dos povos africanos que fundamentaram a cultura afro-brasileira, promovendo a construção de narrativas contra hegemônicas e resistência política contra colonial. No entanto, artistas e coletivos negros enfrentam desafios históricos relacionados ao acesso a recursos, à visibilidade e ao enfrentamento do racismo.

Dessa forma, esta proposta apresenta diretrizes para uma política pública abrangente que contemple o fomento e a difusão do teatro negro, para a promoção da equidade e ajuste do sentido de democracia no território brasileiro.

Eixos de Atuação:

Eixo 1: Fomento e Financiamento

16.1.1 Criação de linhas específicas de financiamento público para o teatro negro, nos fomentos federais, estaduais e municipais, com critérios de ação afirmativa (criação de editais étnicos e estabelecimento de cotas raciais nos editais de arte - recorte racial, territorial e de gênero).

16.1.2 Criação do Fundo Nacional de Fomento ao Teatro Negro - dotação orçamentária específica, com gestão participativa (gestores públicos e representantes negros (as) da sociedade civil).

16.1.3 Programa de bolsas para artistas negros e negras em formação, em escolas de teatro, universidades e núcleos de pesquisa cênica.

Eixo 2: Difusão e Circulação

16.2.1 Criação da Rede Nacional de Teatros Negros, conectando grupos, coletivos, festivais e espaços culturais voltados à produção negra.

16.2.2 Parcerias com escolas públicas para apresentações e oficinas de teatro negro, promovendo educação antirracista através da arte.

Eixo 3: Formação, Pesquisa e Memória

16.3.1 Apoio a criação de centros de pesquisa em artes cênicas negras, vinculados a universidades públicas, para registro, preservação e estudo das trajetórias do teatro negro brasileiro.

16.3.2 Promover incentivo para cumprimento da obrigatoriedade de conteúdos sobre teatro negro nos currículos de cursos de artes cênicas, história e literatura.

16.3.3 Formação continuada de professores da rede pública municipal, estadual e federal sobre a história, cultura, artes negras e à pedagogia antirracista.

16.3.4 Apoio e fomento a publicações, bibliotecas, acervos digitais, crítica teatral sobre o teatro negro, suas trajetórias, práticas estéticas e protagonismos históricos.

Eixo 4: Combate ao Racismo e Promoção da Equidade

16.4.1. Criação de comissões antirracistas nos órgãos de arte, com participação de representantes do movimento negro e do campo artístico.

16.4.2. Inclusão de indicadores de Políticas de Ações Afirmativas nos eixos transversais estruturantes da construção da Política Nacional das Artes, a saber: Rede Nacional de Difusão das Artes; Pacto Federativo; Fomento às Artes e Marcos Legais das Artes;

16.4.3. Ampliação da participação de negros e negras nos processos de formulação e seleção de fomentos, fóruns, conselhos, comitês nacionais e programas de formação artística na União, nas Unidades Federativas e municípios, resguardando-se que tais representantes possuam comprovada atuação na área artística específica e na militância pelas artes e cultura negras;

16.4.4. Obrigatoriedade da presença de negros e negras com experiência comprovada na área artística em todas as comissões julgadoras criadas para análise de editais/fomentos/projetos artísticos nas esferas federais, estaduais e municipais;

16.4.5. Inclusão da presença de textos de escritores, poetas e dramaturgos negros e negras no Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), contemplando e disseminando as performances em escrita e leitura do povo negro;

16.4.6. Aquisição, pelo Plano Nacional do Livro Didático – PNLD, de livros de autores(as) negros(as) que abordem a história da arte e da cultura afro-brasileiras de forma a subsidiar a aplicação efetiva da Lei 10.639/03 nas escolas das redes públicas no país.

Cena 17 - Acessibilidade no Teatro

Garantir a acessibilidade como um direito inalienável de todas as pessoas, e como dimensão essencial das políticas públicas para o teatro. Pessoas com deficiência são artistas, trabalhadores da cultura, técnicos, produtores e público, e precisam ser reconhecidas em suas diversidades e diferenças, com igualdade de condições para criar, trabalhar, circular e assistir espetáculos.

Para consolidar uma política de acessibilidade nas artes cênicas, propomos:

17.1 Garantir que a acessibilidade esteja presente em todas as etapas: divulgação, processos de inscrição, editais, avaliação, curadoria, fruição, espaços e equipamentos culturais.

17.2 Exigir a acessibilidade como critério obrigatório em editais nacionais, estaduais e municipais, com linhas de incentivo específicas e pontuação extra para projetos que incorporem práticas acessíveis.

17.3 Promover programas de formação e qualificação em acessibilidade artística, estética e poética para artistas, trabalhadores, gestores, técnicos e programadores culturais, assegurando a implementação da legislação vigente em todas as etapas de criação e produção.

17.4 Promover a criação de núcleos de acessibilidade nos equipamentos públicos de cultura, com recursos técnicos e humanos permanentes.

17.5 Valorizar, apoiar e incorporar a produção artística realizada por artistas Def, garantindo visibilidade, circulação e acesso a recursos.

17.6 Incorporar práticas anti-capacitistas nas políticas culturais, garantindo que pessoas com deficiência não sejam tratadas de forma segregada, mas integradas de forma plena a todas as dimensões da cena artístico-cultural.

17.7 Realização de Seminários anuais de acessibilidade nas artes.

17.8 Incentivo à contratação do trabalhador das artes com deficiência nas produções artísticas, estimulando a coalizão entre artistas com e sem deficiência.

Uma política robusta de acessibilidade garante que o teatro brasileiro seja, de fato, espaço de

diversidade, cidadania, afirmando o direito de todas e todos à criação, ao trabalho e ao acesso ao teatro.

ATO V – LEGISLAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cena 18 - Política Nacional Aldir Blanc como Política Estruturante

A Política Nacional Aldir Blanc foi concebida para ser uma política estruturante para o setor cultural. No entanto, aferimos sérias preocupações quanto à sua implementação e eficácia no segmento teatral.

- a) Há uma comprovada retração do investimento da Política Nacional Aldir Blanc para o segmento teatral, o que exige atenção imediata e medidas corretivas. Diante disso, solicitamos uma resposta efetiva de controle e fiscalização por parte dos órgãos competentes. A ausência de transparência e a dificuldade de acesso aos recursos por parte de iniciativas teatrais de médio e longo prazo são problemas graves, somado a relatos de possíveis falhas, desvirtuamento e má governança tanto no processo seletivo para pareceristas quanto nos pareceres por eles produzidos, o que entre a setor ganhou a alcunha de “Indústria de Pareceristas”, comprometendo a lisura e a justiça dos processos seletivos.
- b) Outra demanda fundamental é a *urgente devolutiva sobre os casos de censura*, especialmente aqueles que afetam a comunidade LGBTQIAPN+ e outros grupos minoritários. A censura é uma afronta à liberdade de expressão e à democracia, e o poder público tem o dever de investigar e combater tais práticas, garantindo um ambiente de plena liberdade artística.
- c) Para aprimorar a Política Nacional Aldir Blanc, sugere-se a *regulamentação da escuta (oitivas)* e a *regulamentação da aprovação do Plano de Ação para o Recurso (PAR)*, com o objetivo de garantir o controle social sobre a destinação e aplicação dos recursos. A participação da sociedade civil na definição das prioridades e na fiscalização é essencial para a legitimidade e a eficácia da política.
- d) Propõe-se o agendamento de uma *Audiência Pública da Política Nacional Aldir Blanc* visando um debate amplo e transparente sobre os desafios e o futuro da política.
- e) Um ponto crítico é a urgência de que *unidades federativas e municípios tragam contrapartida orçamentária*, pois há relatos de que os entes estaduais e municipais estão retirando seus recursos locais, desonerando-se da responsabilidade de fomento à cultura e sobrecregando o orçamento federal.

f) Propõe-se a *qualificação urgente de Conselheiros e Gestores* visando aprimoramento técnico e administrativo dos agentes públicos e da sociedade civil envolvidos na gestão e fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc. De modo que recursos para qualificação, formação e capacitação de Conselheiros e principalmente de Gestores deveriam ser viabilizados de outras fontes orçamentárias complementares como, por exemplo, do MEC, e/ou de parcerias institucionais com, por exemplo, Universidades e Institutos Federais de Educação.

g) É necessário que o Ministério da Cultura, e neste caso solicitamos que a FUNARTE contribua nesta articulação, faça a fiscalização do não cumprimento do orçamento da Política Nacional Aldir Blanc e busque alternativas efetivas de punição aos entes que descumprem (exemplo: entes que recebem o recurso e não executam, ou que ferem o objetivo pactuado no PAR etc.). Pois, a alternativa hoje do MinC de "cortar" o acesso do ente para o "próximo ciclo" nos casos em que o ente recebeu e não executou, acaba prejudicando duplamente o setor.

Proposta de mediação da FUNARTE para que a Política Nacional Aldir Blanc (Política Nacional Aldir Blanc) seja um instrumento sólido, estruturante e permanente para o teatro brasileiro, sensibilizando unidades federativas e municípios a fazerem a "Requalificação da Infraestrutura Cultural" e "Formação em Gestão Pública da Cultura", pensando no setor teatral e em soluções que possam transcender a lógica episódica dos editais, e garantindo a efetiva fiscalização.

A solicitação é para que a FUNARTE dialogue com o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura e com o Fórum Nacional de Secretários e Gestores de Cultura das Capitais e Municípios Associados. O objetivo é dar transparência orçamentária por segmentos, de forma a garantir a participação das áreas artísticas nas decisões estratégicas e igualmente garantindo definições de percentuais para a execução das políticas culturais, a exemplo da Política Nacional Cultura Viva.

Ações:

Planejamento plurianual da Política Nacional Aldir Blanc pelos entes federativos, com metas claras para cada linguagem, território e público prioritário.

18.1 Garantir a aplicação de ações já previstas na Política Nacional Aldir Blanc, que contemplam o setor, como por exemplo: convênios, bolsas, programas de ação continuada, qualificação de

teatros, linhas para infraestrutura, dentre outras formas de utilização do recurso, não limitada aos editais.

18.2 Divulgação para a sociedade civil, em prazo obrigatório a ser pactuado entre os entes federativos, dos Indicadores de impacto, monitorando as ações obrigatórias e pactuadas através do PAR (Plano de Aplicação de Recursos).

18.3 Fortalecer e acompanhar a participação dos Conselhos Estaduais e Municipais, nas escutas, na execução e na avaliação da Política Nacional Aldir Blanc nos respectivos entes federados.

18.4 O encontro nacional do teatro propõe que os repasses de recursos do ciclo 3 da Política Nacional Aldir Blanc estejam diretamente ligados às obrigações de implementação do Sistema Nacional de Cultura, ou seja os recursos federais só poderão ser descentralizados a partir do cumprimento das unidades federativas e municípios com os regramentos estipulados para o pleno funcionamento do Sistema Nacional.

Cena 19 - Direitos Trabalhistas e Previdenciários no Teatro

A questão dos direitos trabalhistas e previdenciários dos profissionais do teatro é uma preocupação fundamental, dada a historicidade da precarização e da informalidade no setor. As propostas visam assegurar dignidade e proteção social aos artistas e técnicos.

Propomos:

19.1 em até 30 dias, a *apresentação pública de um relatório, pelo Departamento do Trabalhador (Previdência)*. Este relatório deve conter uma devolutiva da proposta de Seguridade Social e Sistema Especial de Previdência, cujo compromisso foi pactuado na Conferência Temática dos Trabalhadores da Cultura, realizada em janeiro de 2024. A transparência e a celeridade na apresentação destas informações são vitais para que a comunidade artística possa acompanhar e incidir sobre a construção de um sistema previdenciário adequado às suas especificidades.

19.2 Propõe-se a criação de um Fundo Emergencial de Amparo ao Artista, destinado a prover suporte financeiro em situações de vulnerabilidade ou crise.

19.3 A instituição de Casas de Artista, concebidas como espaços de amparo social para artistas que necessitam de apoio especial, como pessoas idosas, longevas, com comorbidades ou dificuldades de mobilidade física, e que demandam serviços como *home care*.

19.4 Propõe-se o desenvolvimento de um CadÚnico da Cultura, um cadastro único que permita mapear as condições sociais e profissionais dos trabalhadores da cultura, facilitando a formulação e o acesso a políticas públicas direcionadas.

19.5 Propõe-se a busca por **parcerias com outros Ministérios e órgãos públicos**, como o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome etc. Esta ação perfaz essencial para integrar a agenda cultural às políticas sociais mais amplas, garantindo uma abordagem intersetorial para a proteção dos direitos dos trabalhadores do teatro.

Cena 20 - Representação Nacional do Teatro

Criar uma organização nacional do Teatro, instância representativa, democrática e plural, que articule movimentos, redes, federações, coletivos, artistas e produtores independentes e diferentes segmentos do teatro brasileiro, capaz de dialogar de forma estruturada com as esferas federal, estadual e municipal.

O setor teatral carece de uma organização nacional sólida que represente seus múltiplos interesses e linguagens. As experiências anteriores apontaram a importância de espaços coletivos permanentes. É necessário constituir uma nova instância que une diversidade territorial, estética e produtiva, funcionando como a voz política do teatro brasileiro. Esse Fórum deve ter caráter de movimento, com autonomia, mas apoiado por políticas públicas que assegurem sua sustentabilidade: encontros periódicos (regionais e nacionais), equipe de produção remunerada para sua manutenção e canais permanentes de diálogo com a Funarte e demais órgãos públicos. Sua missão será propor, monitorar e avaliar políticas públicas para o teatro, consolidando-se como espaço de pactuação nacional e de incidência política do setor.

ASSINAM A CARTA DE FORTALEZA:

Participantes e Organizações do Encontro de Políticas de Teatro

1. Adriano Esturilho – Paraná
2. Adriano Paes Mauriz – São Paulo
3. Andrea Alves – Rio de Janeiro
4. Ângela Mourão – Minas Gerais
5. Caio Martinez Pacheco – São Paulo
6. Chicão Santos – Rondônia
7. Claudio Augusto Lobo da Silva – Amapá
8. Cleber de Oliveira Ferreira – Amazonas
9. Cristiano Costa – Paraíba
10. Cynthia Margareth – São Paulo
11. Emanuele Weber Mattiello – Santa Catarina
12. Emidio Sanderson – Ceará
13. Fellipe de Assis – Bahia
14. Fernanda Azevedo – São Paulo
15. Fernando Oliveira Cruz – Mato Grosso do Sul
16. Fernando Yamamoto – Rio Grande do Norte
17. Gabriel Paiva – São Paulo
18. Giordano Bruno – Pernambuco
19. Gislana Vales – Rio de Janeiro
20. Gordo Neto – Bahia
21. Greice Barros – Paraná
22. Guilherme Diniz – Minas Gerais
23. Gustavo dos Santos Haeser – Distrito Federal

24. Hilton Cobra – Rio de Janeiro
25. Jeff Fagundes – Rio de Janeiro
26. Jeyzon Leonardo – Rio Grande do Norte
27. Katia Lopes – Maranhão
28. Lenine Barbosa de Alencar – Acre
29. Lindolfo Amaral – Sergipe
30. Lourival Andrade – Rio Grande do Norte
31. Lucas Alcides Justino – Tocantins
32. Luciana Comin – Bahia
33. Luciana Duarte – Rio Grande do Norte
34. Marcelo Bones - Minas Gerais
35. Marcelo Flecha – Maranhão
36. Márcia Dias – Rio de Janeiro
37. Marconi Araponga – Bahia
38. Margaret Refkalefsky – Pará
39. Michelle Cabral – Maranhão
40. Nelson Albuquerque – Ceará
41. Norval Berbari – Goiás
42. Omar Rocha - Ceará
43. Raimundo Moreira – Ceará
44. Ronaldo Adriano Freitas Lima – Mato Grosso
45. Ryck Costa – Piauí
46. Silmara Costa de Oliveira – Roraima
47. Tânia Farias – Rio Grande do Sul
48. Tina Dias – Minas Gerais
49. Vanéssia Gomes – Ceará
50. Waneska Pimentel da Cunha Pinto – Alagoas

51. Wyller Villaças Siqueira Mesquita – Espírito Santo
52. Zeca de Abreu – Bahia

ENTIDADES PARTICIPANTES:

- AGTB - Associação de Grupos de Teatro de Belém e Área Metropolitana
- APTI - Associação de Produtores Teatrais Independentes
- APTR.br - Associação dos Produtores de Teatro
- Associação Brasileira de Teatro de Bonecos - Centro UNIMA Brasil
- Seção Brasileira da Associação Internacional de Críticos de Teatro - AICT Brasil
- CBTIJ-ASSITEJ BRASIL - Teatro para a Infância e Juventude
- Centro Brasileiro do Instituto de Teatro Internacional - ITI/Unesco
- Coletivo de Artistas, Produtores e Técnicos em Teatro do Estado do Amapá - CAPTTA
- Comitê de Salvaguarda do Teatro de Belo Horizonte
- Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará
- Conselho Municipal de Cultura de Fortaleza
- Cooperativa Paulista de Teatro
- Federação de Teatro do Acre
- Federação de Teatro do Amazonas
- Federação de Teatro do Estado de Goiás
- Federação Paraibana de Teatro
- Federação Tocantinense das Artes Cênicas

- FIGA - Festivais Internacionais para Crianças e Jovens
- FLIGSP - Fórum de Cultura e Artes do Interior, Litoral e Grande São Paulo
- Fórum de Performance Negra
- GT Funarte Acessibilidade
- GT Funarte Artes Técnicas
- Movimento Teatro Profissional da Bahia
- Núcleo dos Festivais de Artes Cênicas do Brasil
- Rede Brasileira de Festivais de Artes Cênicas
- Rede Brasileira de Teatro de Rua
- Rede PAVIO - Rede de Grupos de Teatro de Pesquisa e Ações Continuadas do Nordeste
- Rede Teatro da Floresta
- SATED Paraná
- SATED São Paulo

ANEXOS:

ANEXO 1: PRÊMIO DE FOMENTO AO TEATRO BRASILEIRO

NOTA DE ORIENTAÇÃO:

- FONTE:

Abaixo segue o conteúdo integralmente como tivemos acesso nos arquivos de acervos dos grupos. Os destaques coloridos são desses arquivos antigos, decidimos manter para não alterar nada.

- PARA SE TRANSFORMAR EM LEI:

O conteúdo deste texto se trata de um Projeto de Lei apresentado para gestões anteriores (não se sabe qual, nem se foi para o Senado ou para a Câmara Federal). Não se sabe se o projeto chegou a ser protocolado oficialmente por algum parlamentar. Atualmente não tem nenhum PL do Prêmio Brasileiro de Teatro que tenha sido protocolado nacionalmente (já conferimos com equipes parlamentares).

Assim, como o PL foi apresentado numa gestão que já finalizou, o PL passa automaticamente a ser arquivado. Assim, para fazer a aprovação desta lei, é necessário reapresentar o texto para algum deputado ou senador ou governo, e articular que este faça o protocolo oficial,

Vale lembrar que orientamos atualizar o texto, em diálogo com o setor teatral brasileiro, antes de o protocolar novamente.

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA PRÊMIO DE FOMENTO AO TEATRO BRASILEIRO (CÓPIA INTEGRAL, SEM ALTERAÇÕES)

– DA FINALIDADE, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

Art. 1º: Fica criado o Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro com os objetivos:

- Fomentar o desenvolvimento de um teatro que tenha relevância cultural;
- Facilitar e estimular o acesso da população ao mesmo.

Art. 2º: O Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro se destina a projetos para:

- Manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo;
- Produção de espetáculos teatrais com relevância artística;
- Circulação de espetáculos e/ou atividades teatrais com relevância artística;

Art. 3º: A atribuição e administração do Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro ficará a cargo da FUNARTE – FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES.

Art. 4º: O Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro terá anualmente item próprio no orçamento da FUNARTE – FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES com valor nunca inferior a R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais).

Parágrafo 1º – Essa importância, corrigida conforme o Parágrafo 3º, será anualmente aplicada na premiação dos projetos, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 4º, no Parágrafo 2º do Artigo 6º e nos Incisos II e III do Artigo 28.

Parágrafo 2º - Desse valor, a FUNARTE poderá utilizar até 1,5%, ou seja R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) para pagamento dos membros das Comissões Julgadoras, assessorias técnicas, serviços, estudos, acompanhamento dos projetos selecionados, publicações, gravações, divulgação, transportes, viagens, hospedagens, administração e demais despesas decorrentes da execução do Prêmio.

Parágrafo 3º - Os valores de que trata este artigo e seus parágrafos serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, referentes aos 12 (doze) meses anteriores a junho do ano da elaboração da respectiva proposta orçamentária.

– DA DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO

Art. 5º: O Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro será dividido 08 (oito) GRUPOS:

- Grupo 1 - formado por Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima.
- Grupo 2 - formado por Amapá, Pará, Tocantins e Maranhão.
- Grupo 3 - formado por Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte,
- Grupo 4 - formado por Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.
- Grupo 5 - formado por Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.
- Grupo 6 - formado por Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul.
- Grupo 7 - formado por Rio de Janeiro, e São Paulo.
- Grupo 8 - formado por Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: Fica determinado que 27% do valor do prêmio, ou seja R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões reais) serão distribuídos igualmente entre as 27 unidades federativas da União, cabendo a cada unidade federativa o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ou 1% total a título de base fixa de incentivo e fomento à produção teatral.

Art. 6º: Os projetos de que trata o artigo 2º serão selecionados anualmente para cada GRUPO estabelecida no artigo 5º obedecendo-se à seguinte distribuição e limites, equivalente a 73% do valor do prêmio, ou seja R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

- Grupo 1 - Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima: Mínimo de 32 (trinta e dois) projetos num total de até R\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 10 (dez) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 10 (dez) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 12 (doze) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais) cada.

– Grupo 2 - Amapá, Pará, Tocantins e Maranhão: Mínimo de 44 (Quarenta e Quatro) projetos num total de até R\$ 4.640.000,00 (Quatro Milhões Seiscentos e Quarenta Mil Reais).

Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 14 (quatorze) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 14 (quatorze) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 16 (dezesseis) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada.

– Grupo 3 - Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte: Mínimo de 30 (Trinta) projetos num total de até R\$ 3.560.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil Reais).

Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 10 (dez) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada.

Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 07 (sete) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 10 (dez) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada.

– Grupo 4 - Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe: Mínimo de 48 (Quarenta e oito) projetos num total de até R\$ 6.150.000,00 (Seis Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais).

Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 18 (dezoito) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada.

Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 15 (quinze) projetos de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) cada.

Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 15 (quinze) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada.

– Grupo 5 - Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais: Mínimo de 61 (Sessenta e um) projetos num total máximo de até R\$ 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil Reais).

Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 30 (Trinta) projetos de até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cada.

Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 15 (quinze) projetos de até R\$ 100.000,00 (Cento Mil Reais) cada.

Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 16 (dezesseis) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada.

– Grupo 6 - Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul: Mínimo de 81 (Oitenta e Um) projetos num total de até R\$ 8.250.000,00 (Oito Milhões, Duzentos e cinquenta Mil Reais).

Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 28 (Vinte e Oito) projetos de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) cada.

Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 25 (Vinte e Cinco) projetos de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) cada.

Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 28 (Vinte e Oito) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cem e Cinquenta Mil Reais) cada.

– Grupo 7 - Rio de Janeiro, e São Paulo: Mínimo de 170 (Cento e Setenta) projetos num total de até R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais).

Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 80 (Oitenta) projetos de até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) cada.

Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 50 (Cinquenta) projetos de até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cada.

Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 40 (Quarenta) projetos de até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cada.

– Grupo 8 - Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul: Mínimo de 78 (Setenta e Oito) projetos num total de até R\$ 12.600.000,00 (Doze Milhões e Seiscientos Mil Reais).

Para a manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo: mínimo de 38 (Trinta e Oito) projetos de até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cada.

Para a produção de espetáculos teatrais com relevância artística: mínimo de 20 (Vinte) projetos de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) cada.

Para a circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística: mínimo de 20 (Vinte) projetos de até R\$ 150.000,00 (Cem e Cinquenta Mil Reais) cada.

Parágrafo 1º: Esses valores serão corrigidos anualmente nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 4º.

Parágrafo 2º: O valor real de cada Prêmio corresponderá ao orçamento do projeto selecionado pela Comissão de Seleção, respeitando-se os limites fixados neste artigo e o estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do artigo 15.

Parágrafo 3º: A divisão do número de projetos por categoria, poderá ser modificada em até 25%, de acordo com a demanda de inscrições registrada pela FUNARTE, no ano anterior.

Prêmio na edição anterior, fornecido pela FUNARTE.

– DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES

Art. 7º: Poderão inscrever projetos para concorrer ao Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro, apenas pessoas jurídicas com natureza cultural, ou com caráter representativo, com ou sem fins lucrativos, que comprovem um mínimo de (03) três anos de atividades em teatro, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º, e que, nesta lei, passam a ser designadas como Proponentes.

Parágrafo 1º: Fica vedada a inscrição e a concessão do Prêmio a institutos, fundações ou associações vinculadas a organizações privadas que tenham fins lucrativos e não tenha na arte e na cultura uma de suas atividades básicas.

Parágrafo 2º: Fica vedada a inscrição e a concessão do Prêmio a qualquer órgão, empresa estatal ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

Parágrafo 3º: Fica vedada a inscrição e a concessão do Prêmio a escolas.

Parágrafo 4º: No caso de projeto centrado em núcleo artístico, cabe ao núcleo, e não ao Proponente, comprovar os 03 (três) anos de teatro.

Parágrafo 5º: Cabe à FUNARTE decidir sobre a comprovação do mínimo de (03) três anos de atividades teatrais prevista no caput deste artigo, mas fica garantida como prova a apresentação de publicações, material de divulgação, imprensa e outras formas de registro.

Parágrafo 6º: Cabe à FUNARTE rejeitar inscrições em desacordo com as exigências desta lei.

Art. 8º: Cada Proponente poderá inscrever a cada ano:

um único projeto para manutenção de núcleos artísticos com trabalho contínuo ou

um único projeto para produção de espetáculos teatrais com relevância artística

para público infanto-juvenil ou para público adulto

e um único projeto para circulação de espetáculos e atividades teatrais com relevância artística.

para público infanto-juvenil ou

para público adulto

Parágrafo 1º: Fica vedada a inscrição de um Proponente ou projeto para as categorias I e II num mesmo ano.

Parágrafo 2º: Um mesmo Proponente ou projeto inscrito nas categorias I ou II poderá se inscrever, como projeto separado, para a categoria III, desde que o projeto em questão tenha sido executado na unidade federativa sede do proponente.

Parágrafo 3º: Um projeto inscrito para a categoria I poderá incluir em seu Plano de Trabalho, previsto no Inciso IV do Artigo 15, proposta para realização de mostra, ou publicação, do processo de trabalho, ou produção de espetáculos ou outra proposta de retorno à comunidade a critério do núcleo artístico.

Parágrafo 4º: Cooperativas e associações que congreguem e representem juridicamente mais de 01 (um) núcleo ou produtor poderão inscrever 01 (um) projeto em nome de cada um deles, respeitados os termos deste artigo e seus parágrafos.

Art. 9º: O Proponente só poderá inscrever projeto para concorrer na REGIÃO onde fica sua sede, comprovando sua atuação nos últimos 3 (três) anos.

– Dos Prazos

Art. 10: As inscrições serão realizadas anualmente entre os dias 15 de outubro e 30 de novembro.

Parágrafo 1º: As inscrições estarão abertas em todos os dias úteis do período estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo 2º: A FUNARTE estabelecerá e divulgará até o último dia útil de setembro de cada ano os horários e locais das inscrições, podendo estabelecer que as mesmas serão feitas, de forma única ou não, através do correio.

Parágrafo 3º: No caso de postagem, não serão aceitas as inscrições de projetos postados após 30 de novembro.

Art. 11: A seleção dos projetos que receberão o Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro ocorrerá até o último dia útil de janeiro de cada ano.

Parágrafo 1º: A FUNARTE tornará público o resultado final do julgamento de cada REGIÃO até 05 (cinco) dias úteis após seu término.

Parágrafo 2º: A divulgação prevista no parágrafo anterior informará a REGIÃO, a categoria prevista no artigo 2º, o nome de cada Proponente, núcleo artístico quando couber, projeto, período e valor.

Art. 12: A FUNARTE realizará as inscrições dos projetos, providenciará o processo de seleção dos mesmos e a divulgação dos resultados independentemente da liberação dos recursos financeiros.

Art. 13: Os premiados serão contratados pela FUNARTE até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

Art. 14: Os projetos serão realizados entre março e fevereiro do ano seguinte.

– Da Inscrição

Art. 15: No ato da inscrição, o Proponente deverá apresentar o projeto em 07 (sete) vias contendo as seguintes informações:

- Dados Cadastrais, numa única página:

data e local;

REGIÃO a que concorre;

nome do projeto;

categoria à qual concorre: manutenção, produção ou circulação;

orçamento;

período: mês em que o projeto começa e mês em que o projeto termina;

nome do Proponente, número do CNPJ, endereço, telefone ou e-mail para contatos;

nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, endereço, telefone ou e-mail para contatos;

nome, endereço, telefone ou e-mail do representante do projeto, quando couber;

nome do núcleo artístico, quando couber.

- Objetivos a serem alcançados.

- Justificativa dos objetivos a serem alcançados.

- Plano de Trabalho dos projetos inscritos na categoria Manutenção de Núcleos Artísticos com Trabalho Contínuo, restrito ao período estabelecido pelo Artigo 14 mas podendo conter informações anteriores e posteriores a ele;

- As seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo, seja para propostas inscritas no inciso I ou no inciso II do Artigo 8º:

argumento, roteiro ou texto teatral;

autorização dos autores ou de entidade arrecadadora de direitos autorais ou declaração do Proponente de que se trata de obra de domínio público;

proposta da encenação e/ou do processo de trabalho;

concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data da inscrição;

compromisso de realizar no mínimo 20 (vinte) apresentações a preços populares, na unidade federativa sede do proponente, discriminando o preço desses ingressos e o período dessa temporada, respeitando-se os prazos estabelecidos no Artigo 14.

- Plano de Circulação de Espetáculos e/ou Atividades Teatrais no caso de projetos inscritos nesta categoria, obrigatoriamente a ser realizado fora da unidade federativa sede do Proponente e que deverá conter, no mínimo:

informações sobre o(s) espetáculo(s) e/ou atividades;

a(s) cidade(s) e unidade(s) federativa(s) que percorrerá;

o(s) preço(s) que cobrará do público em cada praça.

- Ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas, e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição, com as respectivas copias dos DRTs (número e função).

- Currículo do Proponente.

- No caso de núcleos artísticos:

relação dos artistas que respondem pelo núcleo;

currículo do núcleo, que deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de teatro;

currículo de seus integrantes.

- Currículo dos artistas incluídos na Ficha Técnica.
 - Orçamento, podendo conter os seguintes itens:
 - recursos humanos e materiais;
 - material de consumo;
 - equipamentos;
 - locação;
 - manutenção e administração de espaço;
 - obras;
 - reformas;
 - produção de espetáculos;
 - material gráfico e publicações;
 - divulgação;
 - fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
 - viagens;
 - hospedagens;
 - alimentação;
 - transportes;
 - taxas, tributos, encargos, impostos, contribuições obrigatórias;
 - despesas bancárias e financeiras;
 - despesas diversas.
 - Informações complementares que o Proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.
- Parágrafo 1º - Uma das vias do projeto deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- cópia do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto atualizados do Proponente;
 - ata de posse dos responsáveis pela pessoa jurídica, quando couber;
 - cópia do CPF e RG do responsável pela pessoa jurídica;
 - declaração do Proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Prêmio Teatro Brasileiro conforme Anexo I, que integra esta lei;
 - quando couber, declaração de igual teor firmada por todos os componentes do núcleo artístico, conforme Anexo II, que integra esta lei;

declaração de igual teor firmada por todos os envolvidos na Ficha Técnica conforme Anexo III, que integra esta lei.

Parágrafo 2º: A temporada popular prevista no Inciso V e) não poderá integrar um projeto inscrito na categoria Circulação de Espetáculos e/ou Atividades Teatrais.

Parágrafo 3º: O orçamento previsto no Inciso XI poderá ser superior aos Prêmios estabelecidos no artigo 6º, cabendo ao Proponente responsabilizar-se pelos recursos complementares, os quais poderão ser oriundos de outros mecanismos de incentivo fiscal.

Parágrafo 4º: Na hipótese do parágrafo anterior, o Prêmio corresponderá aos limites fixados no artigo 6º.

Art. 16: No caso de inscrição através da postagem prevista no Artigo 10, a proposta será encaminhada em envelope ou caixa lacrada para o endereço determinado pela FUNARTE, com as seguintes informações:

- Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro.
- REGIÃO a que pertence, conforme artigo 5º.
- Categoria a que concorre, conforme artigos 2º e 8º.
- Nome do projeto.

Art. 17: As inscrições para as categorias I e III previstas no artigo 8º serão feitas em separado, considerando-se cada inscrição como um projeto para julgamento independente, da mesma forma que as inscrições para as categorias II e III.

Art. 18: O Proponente deverá utilizar o formulário próprio para o premio.

Art. 19: O ato da inscrição implica a aceitação do estipulado nesta lei.

– DA SELEÇÃO

Art. 20: A seleção dos projetos que receberão o Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro será decidida por uma Comissão de Seleção formada anualmente para cada GRUPO por 07 (sete) pessoas de notório saber em teatro.

Parágrafo 1º: Três integrantes de cada Comissão serão nomeados pela FUNARTE a partir de indicações por escrito das entidades de classe, associações ou fóruns teatrais com sede ou seção nas unidades federativas do GRUPO com no mínimo, 03 (três) anos de existência, que estejam com representação estadual na Câmara Setorial de Teatro. Na real impossibilidade de uma representação local, a indicação das entidades poderá contemplar profissionais de outras unidades federativas.

Parágrafo 2º: Dois integrantes de cada Comissão serão nomeados pela FUNARTE a partir de indicações por escrito de escolas públicas de teatro de nível superior de cada GRUPO.

Parágrafo 3º: Dois integrantes serão nomeados diretamente pela FUNARTE, sendo um deles o presidente da Comissão.

Parágrafo 4º: Em caso de vacância ou de ausência de indicações, a FUNARTE imediatamente nomeará substituto, sem prejuízo dos prazos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo 5º: Os integrantes das Comissões poderão ser reconduzidos às mesmas a cada ano, respeitando-se os termos deste Artigo 20 e seus Parágrafos.

Parágrafo 6º: Somente poderão participar da Comissão pessoas de notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

Parágrafo 7º: Nenhum membro da Comissão poderá participar de projetos inscritos, em nenhuma de suas fases de execução.

Parágrafo 8º: Três dos integrantes da Comissão devem ter experiência direta ou indireta com a área de teatro para infância e juventude.

Art. 21: A Comissão de Seleção decidirá, para sua REGIÃO, sobre o Prêmio Teatro Brasileiro para as 03 (três) categorias previstas nos Artigos 2º e 8º.

Art. 22: A FUNARTE divulgará a formação de cada Comissão de Seleção até o dia 15 de novembro de cada ano, disponibilizando os currículos de todos os integrantes das Comissões.

Art. 23: Cada Comissão de Seleção fará sua primeira reunião até o dia 05 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º: A FUNARTE definirá os locais, datas e horários dessa reunião.

Parágrafo 2º: Cada membro das Comissões receberá da FUNARTE uma via dos projetos inscritos na respectiva REGIÃO e uma cópia desta lei já na primeira reunião.

Art. 24: A FUNARTE providenciará espaço e apoio para as Comissões, inclusive a assessoria técnica prevista no Inciso I do Artigo 28, e colocará pelo menos 01 (uma) pessoa para secretariar e encaminhar as questões administrativas referentes ao trabalho de cada uma delas.

Art. 25: As Comissões de Seleção tomarão suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo Único: O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 26: As decisões das Comissões de Seleção são irrecorríveis.

Art. 27: Para a seleção dos projetos, as Comissões decidirão sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 28: A seu critério, as Comissões poderão:

- Solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos;
- Não conceder os prêmios em função da qualidade dos projetos apresentados e dos objetivos desta lei;

Parágrafo único: no caso de não ser concedida a totalidade dos prêmios, o valor remanescente, deverá ser integralmente aplicado no próprio prêmio, observando os percentuais de proporcionalidade da criação do prêmio .

– Não conceder prêmio em função de orçamento super-dimensionado.

- adaptar as quantidades de projetos, em ate 25% em relação aos itens I,II,III, do artigo 2, em função da demanda registrada.

Art. 29: As Comissões de Seleção terão como critérios para a seleção dos projetos:

- Propostas que impliquem no desenvolvimento de um teatro que tenha relevância cultural;
- Propostas que facilitem e estimulem o acesso da população ao mesmo;
- A clareza, fundamentação e qualidade das propostas apresentadas;
- A compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos, proposta e pessoas envolvidas no projeto;
- O compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos;
- A lisura do orçamento proposto.
- A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

Parágrafo 1º: Um mesmo Proponente (ou núcleo artístico) poderá ser novamente selecionado sempre que as Comissões julgarem a continuidade do projeto inscrito meritório e uma vez ouvida a FUNARTE quanto ao andamento do projeto anterior.

Parágrafo 2º: Para atendimento do Artigo 37, ressalvado o disposto nos Incisos II e III do Artigo 28, as Comissões deixarão uma lista de projetos selecionados, por ordem de classificação, para cada unidade federativa de GRUPO e para cada categoria prevista nos Artigos 2º e 8º.

– DA CONTRATAÇÃO

Art. 30: O Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro será objeto de um contrato firmado entre a FUNARTE e o Proponente para cada projeto selecionado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo 1º: O valor do contrato corresponde ao valor do Prêmio, estabelecido pelo Parágrafo 2º do Artigo 6º e sobre o qual incidirão os impostos, taxas e tributos exigidos por lei.

Parágrafo 2º: O objeto e o prazo da contratação obedecerão ao projeto selecionado, que passa a integrar o contrato.

Parágrafo 3º: Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

Parágrafo 4º: Para a contratação, o Proponente será obrigado a entregar à FUNARTE:

- Certidões negativas de débitos junto ao Poder Público Federal;
- Nome e número do banco, da agência bancária e da sua conta- corrente para crédito do valor líquido, sendo vedada a apresentação de conta de poupança ou de pessoa física.

Parágrafo 5º: Não serão contratados proponentes ou projetos de núcleos artísticos inadimplentes ou com pendências junto à Administração Pública Federal, conforme legislação em vigor.

Art. 31: O Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro será creditado ao Proponente até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O pagamento só poderá ser feito após comprovada a conclusão de projeto premiado anteriormente.

Art. 32: O contratado compromete-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e a incluir em todo seu material de divulgação e registro a inscrição e as logomarcas correspondentes do: MINC, FUNARTE, Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro.

Art. 33: Até 30 (trinta) dias após o término do projeto, o contratado terá que comprovar a realização das atividades nele previstas através de relatório à FUNARTE.

Parágrafo único: Além disso, no caso de projetos não concluídos até setembro, o contratado deverá apresentar em outubro um outro relatório demonstrando o andamento das atividades até essa data.

Art. 34: Ressalvado o disposto no Artigo 35, o não cumprimento do projeto tornará inadimplentes junto à Administração Pública Federal o Proponente, seus responsáveis legais, o núcleo artístico e seus membros, quando for o caso, e implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo 1º: Sem prejuízo das demais sanções, os inadimplentes não poderão firmar qualquer contrato ou receber qualquer apoio da Administração Pública Federal por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 2º: O inadimplente será obrigado a devolver a importância recebida, acrescida da respectiva atualização monetária e juros.

Art. 35: As cooperativas e associações mencionadas no Parágrafo 4º do Artigo 8º estão sujeitas às medidas judiciais e à devolução previstas no Artigo 34 e seu Parágrafo 2º, mas apenas o produtor, o núcleo artístico e respectivos responsáveis por elas representados serão considerados inadimplentes.

Art. 36: A FUNARTE averiguará a realização dos projetos a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

- Informar à Comissão de Seleção, quando solicitada pela mesma, sobre o andamento de projeto em função do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29.
- Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do Artigo 34.

Art. 37: Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do Prêmio por parte do Proponente ou do núcleo artístico, a premiação poderá ser destinada aos projetos definidos pelo Parágrafo 2º do Artigo 29, respeitada a ordem de classificação.

– DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38: Para divulgação do Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro, o Ministério da Cultura e a FUNARTE poderão utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados.

Parágrafo único: A FUNARTE e o Ministério da Cultura poderão filmar, gravar e/ou fotografar espetáculos ou atividades dos projetos selecionados, sendo vedada a veiculação comercial desses registros.

Art. 39: Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela respectiva Comissão Julgadora durante o processo de seleção.

Art. 40: O foro jurídico para dirimir eventuais questões será a Justiça Federal na jurisdição onde a FUNARTE tiver estabelecida a sua sede.

Art. 41: Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 42: As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 43: A liberação dos recursos para a FUNARTE ocorrerá em tempo hábil para a contratação prevista conforme Artigos 13, 30 e 31.

Art. 44: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único: No caso de sua publicação entre setembro e dezembro, as inscrições, formação de Comissões e início do processo de seleção ocorrerão no ano seguinte, dentro dos prazos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou impedimento da FUNARTE, o Ministro da Cultura indicará a estrutura administrativa que se pelo cumprimento desta lei, respeitando os prazos, valores responsabilizará e procedimentos nela estabelecidos.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE – item d), Parágrafo 1º,

Artigo 15.

DECLARAÇÃO

Solicito a inscrição do projeto (NOME DO PROJETO) para o Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro, apresento as informações e documentos exigidos pelo mesmo e declaro que estou ciente, concordo e acato todos os termos e obrigações estabelecidos pela Lei nº*;

Declaro, ainda, que me responsabilizo pelas informações e pelo projeto que ora inscrevo nos termos da referida Lei nº.

DATA E LOCAL.

NOME DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO NÚCLEO ARTÍSTICO – item e),

Parágrafo 1º, Artigo 15. DECLARAÇÃO

Nós, responsáveis pelo núcleo artístico (NOME DO NÚCLEO), declaramos que estamos cientes, concordamos e acatamos integralmente as normas e obrigações do Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro nos termos da Lei nº*.

Declaramos, ainda, conforme estabelece a mesma lei, que assumimos a responsabilidade pelo projeto (NOME DO PROJETO) junto com nosso Proponente, (NOME DA PESSOA JURÍDICA QUE REPRESENTA O NÚCLEO).

DATA E LOCAL

NOME LEGAL, NOME ARTÍSTICO, RG, CPF E ASSINATURA DE CADA INTEGRANTE DO NÚCLEO ARTÍSTICO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS COMPONENTES DA FICHA TÉCNICA

– Item f), Parágrafo 1º, Artigo 15. DECLARAÇÃO

Nós, incluídos na Ficha Técnica do projeto (NOME DO PROJETO) inscrito no Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro, declaramos conhecer o projeto e concordar em participar do mesmo nos termos de sua inscrição.

Declaramos, ainda, que estamos cientes, concordamos e acatamos integralmente as normas do Prêmio de Fomento ao Teatro Brasileiro nos termos da Lei nº*.

DATA E LOCAL

NOME LEGAL, NOME ARTÍSTICO, RG, CPF E ASSINATURA DE CADA INTEGRANTE DA FICHA TÉCNICA, EXCETO DOS MEMBROS DO NÚCLEO ARTÍSTICO, QUE ASSINAM A DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II.

ANEXO 2: PROPOSTA DA PAVIO COM ALTERAÇÕES

NOTA DE ORIENTAÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA O TEATRO NO BRASIL:

O grupo de trabalho acolheu a proposta da PAVIO, que se debruçou sobre o tema com profundidade, e apresentou este material como Anexo. **O material é proposto referencial para a FUNARTE pensar novos formatos de fomento para as ações continuadas de teatro.**

Conforme aprovado em plenária do Encontro Nacional, foram alteradas algumas das propostas iniciais e, outras propostas foram mantidas como apresentadas pela Pavio (incluindo coloridos, destaque etc.).

Os pontos principais pontos alinhados em Plenária do Encontro Nacional de Políticas para o Teatro do Brasil são:

1 - A divisão de responsabilidades entre os entes: federal, estadual, municipal, no âmbito do fomento para ações continuadas;

2 - Valores mínimos para fomento de cada ação continuada;

3 - Divisão de recursos mínimos para cada ação continuada de maneira a considerar a idade/trajetória) de cada ação continuada;

4 - Um dos itens mais importantes: ser em formato de CREDENCIAMENTO, e não mais edital, alterando a lógica de disputa e burocracia do formato tradicional de editais de premiação etc.

Proposta para uma Política de Fomento para Grupos de Teatro de Ação Continuada

Para a política pública destinada ao fomento de Grupos de Teatro de Ação continuada, propõe-se:

- > Um **Credenciamento (como referência Mapa Cultural do Ceará - perfil artístico e socioeconômico)** dividido por tempo de existência e ação contínua do grupo, com critérios obrigatórios para o recebimento do recurso.
- > Nossa sugestão de procedimento para este fomento acontece da seguinte forma:
Categorias, Valores e Entes Responsáveis:

a) Grupos entre **3 e 9 anos** de atividades continuadas
Responsável: **Ente Municipal**, após devido cadastramento. (Regulamentação MINC)

Valor MÍNIMO sugerido por grupo: **R\$ 100.000,00 / anual**

Número de grupos contemplados: de 50% a 100% de todos os credenciados.

b) Grupos entre **10 e 20 anos** de atividades continuadas
Responsável: **Ente Estadual** (Regulamentação MINC)

Valor MÍNIMO sugerido por grupo: **R\$ 150.000,00 / anual***

Número de Grupos contemplados: de 50% a 100% de todos os credenciados.

c) Grupos entre **21 anos e 30 anos** de atividades continuadas

Responsável: **Ente Estadual ou Federal** (Regulamentação MINC)

Valor MÍNIMO sugerido por grupo: **R\$200.000,00 / anual***

Número de grupos contemplados: de 70% a 100% de todos os credenciados.

d) Grupos entre **31 anos e 40 anos** de atividades continuadas

Responsável: **Ente Federal** (Regulamentação MINC)

Valor MÍNIMO sugerido por grupo: **R\$250.000,00 / anual***

Número de grupos contemplados: de 70% a 100% de todos os credenciados.

e) Grupos a partir de **41+ anos** de atividades continuadas

Prêmio Especial por trajetória e contribuição para a História do Teatro Brasileiro.

Responsável: **Ente Federal** (Regulamentação MINC)

Valor MÍNIMO sugerido por grupo: **R\$ 350.000,000 / anual***

Número de grupos contemplados: 100% dos grupos credenciados.

Critérios e Pontuações:

Os itens sugeridos abaixo representam uma orientação para a análise dos portfólios e currículos das ações continuadas dos grupos de teatro, mas ainda precisam ser discutidos e refletidos. Não devem ser, portanto, considerados como parâmetro de pontuação nem como tópicos para qualquer quantificação.

Itens sugeridos para avaliação e aferição das ações continuadas:

- Temporalidade e constância das realizações
- Quantidade de integrantes do grupo que se dedicam exclusivamente ao trabalho em grupo
- Número de obras/ trajetória/ portfólio
- Número de ações formativas
- Número de ações de pesquisa (publicações, oficinas, diários de campo)
- Número de ações de intercâmbio (residências)

- Quantidade de circulações regionais, nacionais e internacionais
- Manutenção e/ou ocupação regular de espaços para criação
- Contribuição cultural
- Parcerias
- Formalização - CNPJ
- Impacto na formação de novos públicos
- Capacitação/ notório saber (extra)
- Comprovação de sede/espaço, mantido pelo grupo para desenvolvimento das suas ações;

Entendemos que o mesmo projeto submetido não pode ser contemplado em outros editais, em nenhuma instância.

Linhas/ações continuadas:

Considerações gerais:

- Entender que não se pode atrelar contrapartidas na execução; (o que o grupo faz já é contrapartida)
- Grupos deverão apresentar comprovações semestrais;
- A Prestação deve ser físico-técnica do objeto;
- Tipos de validação das comprovações;
- Impacto econômico dos integrantes e do grupo com o fomento

Linhas/Ações de entrega (grupos devem escolher para constar no plano de trabalho, de acordo com sugestões abaixo):

- Manutenção de grupos,
- Custeio e/ou Manutenção de sede,
- Montagem,
- Pesquisa,
- Circulação e Difusão,
- Formação e Qualificação,
- Intercâmbio,
- Memória e Publicação,

-Festivais.

Sugestões:

- a) Grupos entre 3 e 9 anos de atividades continuadas
 - De 1 a 2 linhas, obrigatoriamente. (definidas pelo grupo);
- b) Grupos entre 10 e 20 anos de atividades continuadas
 - De 2 a 4 linhas, com recomendação para Manutenção de grupos;
- c) Grupos entre 21 anos e 30 anos de atividades continuadas
 - Mínimo de 4 linhas, com recomendação para Manutenção de grupos e/ou Manutenção de sedes e/ou Circulação e Difusão;
- d) Grupos entre 31 anos e 40 anos de atividades continuadas
 - Mínimo de 5 linhas, com recomendação para Manutenção de grupos e/ou Manutenção de sedes e/ou Circulação e Difusão;
- e) Grupos a partir de 41+ anos de atividades continuadas
 - Recomendação para Memória e Publicação

É necessário pensar e definir melhor o período de abrangência e como se dará o processo de renovação desse cadastramento.

**Período de 3 anos de vigência, com possibilidade de renovar por mais 3 anos.
Com abertura anual para cadastramento.**

Foram seguidos os critérios aplicados nos editais da FUNARTE para ações afirmativas atualmente praticadas nas distribuições de recursos - Reservas para pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+, Mulheres e PCD

4.2 Para a definição dos valores destinados a cada região do Brasil, será considerado o somatório dos valores aproximados atribuídos às unidades federativas que a compõem, tendo por base os percentuais estabelecidos pelo disposto no Inciso I do Artigo 80 da Lei Complementar nº 195, Lei Paulo Gustavo, que estabelece a distribuição dos recursos para unidades federativas, a saber:

A. 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação das Unidades Federativas e do Distrito Federal – FPE e;

B. 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

Critérios obrigatórios para credenciamento:

1 - Material comprobatório de tempo de existência e ações continuadas em pesquisa e criação teatral - Matérias de Jornais, postagens em redes sociais, programas de apresentações, contratos assinados, registros em fotos e vídeos etc; *Curriculum com documentos comprobatórios da trajetória do GRUPO ou COLETIVO ARTÍSTICO concorrente e/ou dos seus principais realizadores. Por exemplo: portfólio, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;*

2 - Apresentação de número, em percentual, de público a ser atingido diretamente pelas ações continuadas do grupo durante o ano.

O GRUPO PROPÕE QUE SEJA LEVADO EM CONSIDERAÇÃO AS SUBJETIVIDADES DE CADA GRUPO, PENSANDO DE FORMA QUALITATIVA COM META A ATINGIR 5% DE CADA TERRITÓRIO QUE O GRUPO HABITA – TRABALHA OU SE PROPÕE A TRABALHAR

1.2 Além das atividades de programação artística, os projetos poderão contemplar, entre outras ações:

- a) Manutenção e aquisição de instrumentos e equipamentos;*
- b) Realização de projetos pedagógicos e atividades de formação e mediação;*
- c) Realização de atividades de pesquisa, memória, mapeamento e organização do segmento;*
- d) Realização de atividades de comunicação e divulgação;*
- e) Pagamento de despesas relacionadas ao funcionamento de espaço-sede tais como: aluguel, água, luz, telefone, internet, dentre outros custos de manutenção;*
- f) Organização de atividades de residência e intercâmbio;*
- g) Realização de ações de formação e qualificação destinadas ao GRUPO ou COLETIVO, inclusive no âmbito da gestão, produção e ofícios técnicos.*

- Para garantir o recebimento do recurso se faz necessário comprovar que se atingiu um mínimo de público pré-definido
- Porcentagem a ser estudada para estar de acordo com a realidade com parâmetros mensuráveis.
- Esse critério se sobrepõe ao tempo de atuação.

3 - Produção de registro de pesquisa e/ou memória do trabalho (relatórios, publicações de processos e de dramaturgias, vídeos-registros, podcasts, registro fonográfico). Tanto para fase de inscrição e como relatório de atividades após a conclusão do ano.

O cadastramento de grupos criará um **Mapeamento Regional**, que servirá como protótipo para um **Mapeamento Nacional**, levando em consideração os mapeamentos já existentes nos entes federados.

CREDENCIAMENTO PASSO A PASSO:

Passo 1:

Definir as perguntas principais para o credenciamento e escolher a plataforma onde serão feitas as inscrições (Pode ser a Prosa onde a Funarte já usa para os editais).

8.8.1 Dados do(a) proponente, contendo:

- A. *Nome do(a) proponente (Pessoa Jurídica);*
- B. *Nome social do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;*
- C. *Nome do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;*
- D. *RG e CPF (Representante legal da Pessoa Jurídica);*
- E. *Endereço (Pessoa Jurídica);*
- F. *Contato do representante legal da Pessoa Jurídica (e-mail, telefone (s));*
- G. *Nome do Concorrente (Coletivo ou Grupo Artístico);*
- H. *Região pela qual concorre;*
- I. *Cartão de CNPJ;*
- J. *Contrato Social ou Estatuto da Pessoa Jurídica.*

8.8.2 Projeto detalhado, contendo:

- A. *Título do Projeto;*
- B. *Resumo do Projeto;*
- C. *Projeto completo contendo:*
 - *Apresentação.*

- Relatório de atividades de, no mínimo, os 3 (três) últimos anos de atuação do grupo ou coletivo artístico, incluindo breve histórico das principais ações realizadas e os resultados alcançados.
 - Justificativa.
 - Plano de trabalho com descrição das etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade, empregabilidade e equidade, a serem adotadas conforme item 7 deste edital.
 - Orçamento completo, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões (Caso o projeto concorrente seja parte integrante de um projeto maior e dependa de recursos de outras fontes para a sua realização, o proponente deverá informar quais atividades serão plenamente realizadas por meio da premiação a que se refere este Edital).
 - Ficha Técnica (contendo número de participantes, funções previstas no projeto e breve currículo da equipe já definida)
- D. Currículo com documentos comprobatórios da trajetória do GRUPO ou COLETIVO ARTÍSTICO concorrente e/ou dos seus principais realizadores. Por exemplo: portfólio, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;
- E. Documentos adicionais não obrigatórios que possam acrescentar informações ao projeto e contribuir para a análise da trajetória do grupo ou coletivo artístico;
- F. Declaração de que concorda com os termos do edital;
- G. Autodeclaração Étnico-Racial ou de Pessoa com Deficiência, se for o caso (Anexos I e II).

Passo 2:

Ajustar os critérios que deverão balizar o credenciamento juntamente com a definição da comissão de analisadores.

Exemplo 1

9.1 A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, e será composta por X membros, sendo 1 (um) representante da Instituição X e X representantes da sociedade civil especialistas, sendo, pelo menos

1 (um) representante de cada região brasileira, com reconhecida atuação nos segmentos artísticos e na linha de apoio de abrangência deste edital.

9.1.1 Para a escolha das pessoas representantes da sociedade civil também serão considerados critérios de diversidade territorial, étnico-racial, de gênero e de atuação nos segmentos artísticos e linha de apoio de abrangência deste edital.

Exemplo 2

7.1. Cada projeto será avaliado por, pelo menos, 2 (dois) servidores do corpo técnico da instituição X.

Passo 3:

Apontar o recurso disponível, estudar formas jurídicas de financiamento direto, via credenciamento, levando em consideração que o serviço prestado será a produção e formação promovidas pelo grupo. Traçar uma estratégia de uma primeira listagem para iniciar um projeto piloto de fomento direto e continuado.

Passo 4:

Estabelecer um processo de acompanhamento das entregas e alcances do projeto piloto que viabilize sua ampliação para todo o país.

Passo 5:

Encontrar formas diversificadas de fomento para ampliação dos recursos, incluindo outros ministérios.

- <https://www.mapeamentonacionaldadanca.com.br/>